



REDPOINT EVENTURES GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Política de Gestão de Riscos

Outubro de 2025

| | |
|---|-----------|
| I. Da Gestão de Riscos | 3 |
| II. Ocorrência de Fraudes Internas ou Externas | 5 |
| III. Segurança do Local de Trabalho | 5 |
| IV. Práticas Inadequadas Relativas a Clientes, Produtos e Serviços | 5 |
| V. Conformidade das Operações e Produtos e Exposição a Riscos | 6 |
| VI. Limites de Concentração | 6 |
| VII. Risco de Liquidez | 6 |
| VIII. Risco de Contraparte | 6 |
| IX. Falhas de Sistemas | 6 |
| X. Verificação de Cumprimento dos Deveres Legais | 6 |
| XI. Riscos Específicos do Mercado de Atuação | 7 |
| XII. Empréstimos | 8 |
| XIII. Risco de Patrimônio Líquido Negativo | 8 |
| XIII. Risco de Capital | 9 |
| XIV. Risco de Novos Produtos | 10 |
| XV. Reportes | 10 |
| XVI. Revisão da Política | 10 |

I. Da Gestão de Riscos

1. A atuação da Redpoint Eventures Gestão de Recursos Ltda. (“**Redpoint eventures**” ou “**Sociedade**”) no mercado financeiro e de capitais, exercendo atividades como uma administradora de carteira de valores mobiliários, é sujeita a riscos, inevitáveis e inerentes à natureza do serviço prestado, em especial:

- (i) *Risco de imagem (ou reputação)*: tendo em vista que uma simples informação pode causar danos irreparáveis à reputação da Redpoint eventures, é importante a consciência de todos sobre a necessidade de se prezar pela imagem da Sociedade. Assim, todos devem ter sempre em mente a importância de seguir as regras de *compliance* e de quaisquer políticas e diretrizes impostas pelo Departamento de Compliance e Gestão de Risco;
- (ii) *Risco operacional*: é o risco ligado aos controles administrativos e tecnológicos da Sociedade, bem como erros humanos que possam, de alguma forma, atrasar ou impedir a condução de seus negócios (e.g., decorrentes de atos ou omissões dolosos ou culposos), dentre os quais os principais são: (a) risco de obsolescência; (b) risco de equipamento; (c) risco de tecnologia; (d) risco nos mercados eletrônicos; (e) risco de erro não intencional; (f) risco de fraudes; (g) risco da qualificação de pessoal; (h) risco de lavagem de dinheiro; e (i) risco de acesso; e
- (iii) *Risco legal*: é o risco decorrente da inadequação da estrutura regulatória ou legal, manifestada ainda pela incerteza do cumprimento de tal estrutura; ou pelas falhas na formalização de negócios causadores de insegurança quanto ao seu cumprimento ou existência.

2. Em decorrência deste fato, os controles de mitigação de riscos da Redpoint eventures são essenciais, de modo que o tipo e a sofisticação de tais controles devem ser consistentes com os padrões de tolerância estabelecidos pela Redpoint eventures.

O planejamento estratégico da Redpoint eventures é um de seus principais recursos de controle de riscos, ou seja, aquele ligado aos controles administrativos e tecnológicos da Sociedade, bem como erros humanos que possam, de alguma forma, atrasar ou impedir a condução de seus negócios (e.g., decorrentes de atos ou omissões dolosos ou culposos). A fim de evitar ou minimizar os riscos que permeiam a atividade da Sociedade, busca-se o aprimoramento de seus controles internos (*compliance*) e treinamento de pessoal. De tal forma, a Redpoint eventures implementa uma gestão integrada de riscos, que são avaliados em todas as etapas do processo de investimento da Sociedade.

3. Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou aconselhamentos que se façam necessários em relação a esta Política devem ser direcionados a Diretoria de Compliance. Da mesma forma, e sem prejuízo da responsabilidade da área de risco no desempenho de suas atribuições, quaisquer riscos internos ou externos identificados por colaboradores de outras áreas da Sociedade, deverão ser levados ao conhecimento da Diretoria de Compliance, responsável pelo follow-up destes riscos através do monitoramento das atividades, bem como de planos de contingência e continuidade específicos.

4. A responsável pelo compliance e pelo monitoramento de riscos é a Sra. Vanessa Roschel Matos, além dos demais membros que compõem e que venham a compor o Departamento de Compliance e Gestão de Risco, cujas funções são exercidas de forma independentemente em relação às demais áreas e departamentos da Sociedade, não havendo subordinação do Departamento de Compliance e Gestão de Risco da Redpoint eventures a nenhum outro profissional além da Sra. Vanessa Roschel Matos. A Sra. Vanessa, ainda, tem independência para apontar aos administradores da Redpoint eventures quaisquer questões que lhe pareçam em desacordo com normas, leis e regulamentos internos.
5. Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.
6. As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Sociedade e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Sociedade, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.
7. Sem prejuízo das demais funções descritas nas políticas da Sociedade, as principais atividades realizadas pelo Departamento de Compliance e Gestão de Risco da Redpoint eventures consistem: (i) na verificação do enquadramento dos Fundos; (ii) na verificação do mandato dos Fundos; (iii) no monitoramentos dos riscos dos Fundos; (iv) na implementação do Programa de Treinamento, conforme descrito no Manual de Compliance; e (v) na revisão, em conjunto com assessoria jurídica externa, das políticas aplicáveis à Redpoint eventures.
8. A Sociedade é a responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira, exposição a risco de capital e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM 175 e no documento regulatório de cada Classe. Nesse sentido, a avaliação de responsabilidade da Sociedade deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

II. Ocorrência de Fraudes Internas ou Externas

6. Além do acompanhamento pessoal e diário pela responsável designada e por todo o Departamento de Compliance e Gestão de Risco, a Sociedade irá manter relatórios do cumprimento de suas políticas. Além disso, as políticas da Redpoint eventures, em especial a Política de Segurança, a Política de Confidencialidade e a Política de Negociação, expostas no Manual de Compliance, auxiliarão no tratamento do risco de fraude.

7. A Sociedade fornecerá, ainda, a seus clientes, relatórios trimestrais com uma prestação de contas de todas as negociações efetuadas em seu nome. Por fim, todos os profissionais contratados pela Redpoint eventures passam por um processo de avaliação que inclui entrevistas pessoais, análise de currículo e referências de empregadores anteriores.

III. Segurança do Local de Trabalho

8. A sede da Redpoint eventures está localizada em um prédio comercial em área nobre da cidade de São Paulo, com controle de acesso tanto na recepção do edifício como na entrada da Sociedade, por meio de registro eletrônico de presença e segurança particular. Além disso, os centros de processamento de dados (*data centers*) da Sociedade também contarão com mecanismos de controle de acesso, a fim de mitigar o acesso digital aos sistemas relacionados por pessoas não autorizadas. Sob o ponto de vista de segurança virtual, a Redpoint eventures possui sistemas de antivírus constantemente atualizados e *firewall*, de modo a garantir a integridade das informações armazenadas nos computadores da Sociedade, além do controle lógico que ocorrerá por meio da existência de senhas de acesso a todos os computadores.

IV. Práticas Inadequadas Relativas a Clientes, Produtos e Serviços

9. Além do acompanhamento pessoal e diário pelo responsável designado, a Redpoint eventures irá manter relatórios do cumprimento de suas políticas. Além disso, nos termos da Política de Treinamento disposta no Manual de Compliance da Redpoint eventures, todos os profissionais da Sociedade receberão treinamento adequado no momento da admissão, bem como reciclagens periódicas.

10. Com relação aos investimentos em participações, a Redpoint eventures realiza *morning calls* diários entre o Departamento Técnico, os fundadores das empresas, e a área de riscos, com objetivo inclusive de acompanhar e discutir os riscos que se apresentem em cada negócio.

11. Nestes *morning calls*, riscos relacionados às sociedades-alvo, investidores e contrapartes, conforme abaixo delimitados, são avaliados sempre que iniciado o relacionamento, e quando de mudanças nos cenários e premissas originais forem alterados. Destas reuniões, são extraídos relatórios mensais consolidando os riscos identificados, a sua evolução no mês, e os procedimentos discutidos e adotados para endereçá-los.

12. O preço de avaliação das empresas será atualizado anualmente, no mínimo, e sempre que houver fato que o justifique, seguindo o critério descrito a seguir: (i) em rodadas de investimento em que a não liderar o investimento, o valor da empresa será atualizado com

base no valor de negociação da rodada de investimentos (o que reflete a melhor avaliação de mercado possível), (ii) caso a empresa tenha tido uma rodada de investimento em que a Redpoint eventures liderou o investimento, ou não tenha tido rodada de investimento no ano, é solicitado então laudo de avaliação da empresa para terceiros, de modo a precificar o valor justo da empresa e das ações que o fundo detém.

V. Conformidade das Operações e Produtos e Exposição a Riscos

13. O monitoramento contínuo das posições assumidas pela Redpoint eventures visa verificar se as respectivas carteiras estão ajustadas, em adequação, e em cumprimento com a política de investimento do produto específico e com as leis aplicáveis.

VI. Limites de Concentração

14. As atividades da Redpoint eventures atualmente tem como foco a gestão de Fundos de investimento com políticas de investimento que podem expor os Fundos a uma concentração significativa em ativos financeiros de poucos emissores com os riscos daí decorrentes. Tais investimentos também poderão ser alocados em ativos offshore.

VII. Risco de Liquidez

15. Por se tratarem de investimentos em venture capital de estágio inicial com horizonte de desinvestimento podendo ser superior a 10 anos e sem liquidez no mercado secundário, os ativos que compõem as carteiras da Redpoint eventures são de baixíssima liquidez, de forma que não se torna necessário nem relevante um controle periódico de liquidez da carteira.

VIII. Risco de Contraparte

16. O risco de contraparte guarda relação com a ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo polo oposto de determinada operação em que figure veículo gerido pela Redpoint eventures, seja o inadimplemento total ou parcial. Procuramos gerenciar e minimizar esses riscos atuando somente com players do mercado que apresentem sólida situação financeira. A Redpoint eventures adota ainda rigorosa prática de seleção de contrapartes que exigem a avaliação da qualidade financeira da contraparte.

IX. Falhas de Sistemas

17. A Redpoint eventures utiliza em suas atividades softwares de empresas reconhecidas, que passam por testes rigorosos de implementação e são objeto de manutenção regular. A Sociedade adota ainda sistemas de backup de informações que armazenam todas as informações necessárias, por meio de software que promove a identificação de toda documentação contida no sistema. Além disso, a Redpoint eventures mantém também sistemas de antivírus e *firewall*, a fim de evitar invasões que possam comprometer a integridade dos sistemas e das informações armazenadas pela Sociedade. A Política de Segurança descreve práticas adicionais de controle dos sistemas da Redpoint eventures.

X. Verificação de Cumprimento dos Deveres Legais

18. De modo a mitigar o risco legal, a Sociedade conta com assessoria jurídica de escritório de advocacia de renome, o qual mantém a Redpoint eventures devidamente informada sobre novidades relacionadas às regras de *compliance* e cumprimento de obrigações legais, e que envia publicações regulares, que visam atualizar a Sociedade ante as contínuas mudanças na legislação, normas e regulamentos brasileiros, com especial foco nos setores do mercado de capitais ligados às atividades exercidas pela Sociedade.

XI. Riscos Específicos do Mercado de Atuação

19. A identificação dos riscos no âmbito do mercado de Venture Capital ocorre previamente à realização de quaisquer investimentos, consistindo inicialmente na realização de due diligence junto às sociedades-alvo, a fim de identificar passivos existentes ou potenciais ou fragilidades estruturais que possam representar riscos para o investimento pelos FIPs, bem como deverá ser avaliado o mercado em que a sociedade-alvo está inserida e os riscos relacionados a tal mercado específico.

20. Conforme mencionado anteriormente, é possível que a Redpoint eventures conte com a ajuda de terceiros na condução da due diligence supra mencionada. Contudo, é dever dos funcionários responsáveis da Redpoint eventures dar instruções aos terceiros contratados sobre os padrões mínimos esperados em uma due diligence, incluindo os aspectos de compliance e anticorrupção.

21. No âmbito do controle do risco de mercado dos FIPs, há também o risco relativo à governança nas empresas investidas, o qual consiste na possibilidade de haver uma administração deficiente, afetando a sua gestão estratégica e operacional, o tratamento dado a investidores e as condições de negociação dos seus valores mobiliários. Este risco poderá ser significativo para os FIPs, já que os seus ativos serão principalmente de participações societárias não listadas em mercados regulados e, portanto, com liquidez bastante restrita.

22. A Sociedade buscará mitigar o risco de governança:

- (i) previamente ao investimento, por meio de due diligences em relação à qualidade da direção das empresas investidas, com background checks dos diretores e análises das experiências destes no setor;
- (ii) após o investimento, por meio de reuniões periódicas com a direção das empresas investidas, visando acompanhar suas atividades e assessorá-la, se for o caso; e
- (iii) após o investimento, por meio do exercício de veto em matérias críticas envolvendo as empresas investidas.

23. Adicionalmente, a Sociedade fará o acompanhamento da saúde financeira das empresas por meio da análise das demonstrações financeiras ou ainda, quando necessário, por meio da contratação de laudos de avaliação independentes.

24. Por fim, serão levados em consideração pela Sociedade dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia, notadamente no mercado em que a sociedade-alvo está inserida. A variação das condições econômicas como taxa de juros, inflação

e câmbio podem afetar diretamente o resultado das sociedades, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem as carteiras, os patrimônios líquidos dos FIPs podem ser afetados negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes das carteiras pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

25. Por meio de tal atuação, a Sociedade acredita ser capaz de avaliar e aferir a todo tempo situações envolvendo cada uma das sociedades investidas ou dos projetos, que possa acarretar em aumento ou redução do nível de exposição a risco em cada investimento e, conseqüentemente, em cada FIP.

XII. Empréstimos

26. Exclusivamente para as Classes restritas, destinadas a investidores profissionais ou qualificados, e desde que previsto no respectivo anexo da Classe, a Sociedade poderá contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

27. Não é permitida a tomada de empréstimos com empresas do grupo econômico do administrador ou da Sociedade.

28. Na tomada de empréstimos, a Sociedade deverá considerar os seguintes aspectos:

- a. Avaliação das taxas de juros aplicáveis;
- b. Avaliação do Custo Efetivo Total do empréstimo;
- c. Estabelecimento de um cronograma de pagamento do empréstimo que não poderá ultrapassar o prazo de duração da Classe; e
- d. Não será permitida a tomada de empréstimo com instituições que pertençam aos Segmentos Prudenciais S4 ou S5, conforme regulação prudencial do Banco Central do Brasil - BACEN.

XIII. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

29. Nos termos da Resolução CVM 175, as Classes devem determinar o regime de limitação de responsabilidade dos investidores, podendo a responsabilidade destes ser limitada ao montante de capital subscrito em cotas da Classe (“Responsabilidade Limitada”) ou não contar com limites, hipótese em que a Classe está sujeita ao risco de patrimônio líquido negativo, e em que os cotistas deverão aportar recursos adicionais para reverter o prejuízo da Classe (“Responsabilidade Ilimitada”).

30. Desde que previsto nos respectivos documentos regulatórios, uma determinada Classe sob gestão da Sociedade que conte com limitação de responsabilidade poderá investir em cotas de outra classe que esteja em regime de responsabilidade ilimitada. Neste caso, a Sociedade deverá manter controles de riscos adequados e monitorar o investimento de modo a não incorrer em situações de patrimônio líquido negativo da Classe em função de um investimento relevante

em classes de responsabilidade ilimitada. Dentre as ferramentas de controle do risco, a Sociedade poderá estabelecer limites de concentração de investimento em classes com responsabilidade ilimitada.

31. Caso se verifique uma situação de patrimônio líquido negativo nas Classes no regime de Responsabilidade Limitada, tais Classes estarão sujeitas ao regime de insolvência previsto no Código Civil, cabendo à Sociedade, nesta hipótese, tomar as medidas previstas na regulamentação aplicável, incluindo, a elaboração, em conjunto com o administrador, do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido Negativo (“Plano”). O Plano deverá ser elaborado previamente à convocação da assembleia geral de cotistas, e deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

- a. Análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- b. Balancete; e
- c. Proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério da Sociedade e do administrador, pode contemplar as possibilidades previstas na regulamentação, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

32. A Sociedade comparecerá à assembleia geral de cotistas que deliberar acerca do Plano, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, a fim de apresentar esclarecimentos sobre o Plano.

XIII. Risco de Capital

33. O risco de capital se relaciona à exposição da Classe ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos. Nesse sentido, as Classes geridas pela Sociedade, de acordo com seu tipo, deverão observar determinados limites máximos de utilização de margem de garantia, requerida ou potencial, em operações de sua carteira (“Margem Bruta”), no mercado local e no exterior, conforme disposto na Resolução CVM 175.

34. Os limites de utilização de Margem Bruta para controle do risco de capital previstos na Resolução CVM 175 não se aplicam às Classes destinadas a investidores profissionais ou Classes que adotem a estratégia long and short, de forma que a Sociedade, na qualidade de gestora de recursos de Classes destinados à investidores profissionais, não está restrita a limites de Margem Bruta.

35. O cálculo de margem potencial deve se basear em modelo de cálculo de garantia do administrador fiduciário, consistente e passível de verificação, e não pode ser compensado com as margens das operações que contem com cobertura ou margem de garantia. Nesse sentido, a Sociedade deverá assegurar seu acesso ao modelo de cálculo de garantia utilizado pelo administrador, de forma a implementar os controles aqui previstos.

XIV. Risco de Novos Produtos

36. Em que pese não possuir a pretensão de abrir novos produtos, para classificação de riscos de novos produtos de investimento, a Sociedade considerará os seguintes aspectos: (i) os riscos associados às Classes e seus ativos subjacentes; (ii) o perfil das Classes e dos prestadores de serviços a eles associados; (iii) a existência ou não de garantias nas operações a serem realizadas; e (iv) os prazos de carência para resgate, conforme aplicável.

37. Não obstante o fato de que a Sociedade não possui pretensão de abrir novos produtos ou modificar produtos existentes, os parâmetros acima devem ser considerados em caso de modificações relevantes nos produtos de investimento existentes e/ou mudanças significativas nos processos, operações, sistemas e modelo de negócio da Sociedade. Maiores detalhes sobre os processos e controles adotados para assegurar a identificação prévia dos riscos acima mencionados constam na Política de PLD/FTP da Sociedade.

XV. Reportes

38. A Sociedade deverá informar qualquer desenquadramento ao administrador fiduciário para que este realize o respectivo reporte à CVM, observando os prazos e o detalhamento abaixo:

a. **Desenquadramento Ativo:** A Sociedade deverá informar imediatamente ao administrador a identificação de um desenquadramento ativo e o administrador deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado. Caso o desenquadramento persista pelo prazo acima, a Sociedade deverá encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador.

b. **Desenquadramento Passivo:** Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Sociedade deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.

c. **Reenquadramento da Classe:** A Sociedade deve imediatamente informar o reenquadramento da carteira ao administrador para que este informe à CVM tão logo ocorrido.

39. É o administrador fiduciário que enviará tais comunicados, como agente responsável operacionalmente pelo envio à CVM, ainda que tenham sido elaborados ou providenciados pela Sociedade, como participante responsável pela produção e elaboração do documento em questão.

XVI. Revisão da Política

40. A Política de Gestão de Riscos deve ser revista, pelo menos, anualmente.